



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 612/04

(Dispõe sobre Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências)

O Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Antonio dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de turismo de Nazaré Paulista, em órgão local na conjugação de esforços entre Poder Público e a Sociedade Civil.

**Artigo 2º** - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativa e fiscalizador para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Nazaré Paulista.

**Artigo 3º** - O COMTUR tem por objetivo, opinar, sugerir, indicar e propor medidas destinadas ao desenvolvimento de atividades turísticas.

**Artigo 4º** - O COMTUR contará com uma Diretoria composta por:

- I - PRESIDENTE;
- II - VICE-PRESIDENTE;
- III - SECRETÁRIO EXECUTIVO;
- IV - SECRETÁRIO FINANCEIRO.

**Artigo 5º** - O mandato do COMTUR será pelo período de 02 (dois) anos, em anos ímpares, podendo ao final, ser reconduzidos pelo Prefeito e Entidades específicas da Sociedade Civil e seus respectivos membros.

**Artigo 6º** - A eleição da Mesa Diretora será feita por maioria simples de votos, em votação secreta, presente maioria absoluta dos membros.

**§ 1º** - Todo membro do COMTUR, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é candidato natural a qualquer cargo da mesa, reservando-se o direito de não aceitar ou renunciar se eleito para o cargo que não queira exercer.

**§ 2º** - A votação proceder-se-á pela ordem: Presidente, Vice - Presidente, Secretário Executivo, Secretário Financeiro;

**§ 3º** - O membro do COMTUR eleito para um dos cargos terá vedado o seu nome para o cargo seguinte, referente à composição da Mesa.

**§ 4º** - Ocorrendo empate, com intervalo de quinze minutos, será realizado um segundo escrutínio com os dois mais votados.

**Artigo 7º** - O COMTUR será integrado pelos seguintes membros, indicados pelo Poder Público e Entidades abaixo, arrolados e nomeados pelo Prefeito Municipal a saber:

I - Do Poder Público Municipal:

- a) Gabinete do Executivo, um representante;
- b) Departamento de Turismo, um representante;
- c) Departamento de Esporte, um representante;
- d) Departamento de Educação e Cultura, um representante;
- e) Departamento da Agricultura e Abastecimento um representante;
- f) Departamento de Obras e Serviços Públicos, um representante.

II - Sociedade Civil:

- a) Associação Comercial e Empresarial, um representante;
- b) Agência de Turismo, um representante;
- c) Associação dos Artesãos, um representante;
- d) Meios de hospedagem, um representante;
- e) Entidades Ambientalistas, um representante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Alimentos e Bebidas, um representante;
- g) Entidades Religiosas, um representante;
- h) Serviços, um representante;

III - Órgão do Estado:

- a) Segurança Pública, um representante.

**§ 1º** - O Poder Público e Entidade Específica indicará um suplente para cada representante, que o substituirá em seus impedimentos e, no caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

**§ 2º** - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquele que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicados pelo COMTUR, com a aprovação de dois terços dos seus membros e também poderão ser reconduzidos pelo COMTUR.

**§ 3º** - Na ausência de Entidade Específica para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou então pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, e podendo ser reconduzidos pelo COMTUR.

**§ 4º** - A escolha dos membros do COMTUR recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

**Artigo 8º** - O mandato dos membros e diretoria do COMTUR, não serão remunerados em suas respectivas funções, considerando os serviços prestados com de relevante serviço público ao município.

**Artigo 9º** - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

**Artigo 10** - Compete ao COMTUR e seus membros:

- I. Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- II. Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico da cidade ou da região, concedendo a palavra a todas as pessoas interessadas em se manifestar, mesmo que estranhas ao Conselho;
- III. Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou de fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem o desenvolvimento de atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI. Desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para o Município;
- VII. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a instalação da infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e similares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativa, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria do turismo em geral;
- X. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes ao turismo sempre que solicitado;
- XI. Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII. Eleger a Diretoria do COMTUR, em escrutínio secreto, obedecendo o artigo 6º desta lei;
- XIII. Instituir seu Regimento Interno no prazo de noventa dias da instalação do Conselho;
- XIV. Organizar, modificar e manter seu Regimento Interno.

**Artigo 11** - Compete ao Presidente do COMTUR:

- I. Representar o Conselho em suas relação com terceiros;
- II. Dar posse aos membros do Conselho;
- III. Definir a pauta das reuniões;
- IV. Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta lei e o Regimento Interno do Conselho;
- VII. Dirigir o FUMTUR.
- VIII. Proferir voto de desempate,

**Artigo 12** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 13** - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III. Organizar o arquivo, registrar a presença dos membros, gerindo a secretaria e o expediente;
- IV. Prover todas as necessidades burocráticas.

**Artigo 14** - Compete ao Secretário Financeiro:

- I. Organizar a Pasta de Finanças do COMTUR;
- II. Representar o COMTUR na comissão do FUMTUR;

**Artigo 15** - Compete aos membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Eleger a Diretoria do COMTUR;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico para o Município ou para região;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V. Não permitir que sejam levantados ou discutidos problemas políticos partidários no âmbito do Conselho;
- VI. Constituir e fazer parte dos grupos de trabalho para tarefas específicas;
- VII. Votar as propostas submetidas ao Conselho.

**Artigo 16** - Perderá a representação no COMTUR o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco alternadas, no período de um ano.

**Artigo 17** - As reuniões do COMTUR serão devidamente divulgadas.

**Artigo 18** - Fica criado o fundo Municipal de Turismo FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação da Comissão do FUMTUR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** - Os membros do Fundo Municipal de Turismo não serão remunerados.

**Artigo 19** - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para o Plano Municipal de turismo.

**Artigo 20** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I. Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II. Recursos de convênios que sejam celebrados;
- III. A venda de publicações turísticas, editadas e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VI. Os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho Turísticos;
- VII. Outras rendas eventuais.

**§ 1º** - O orçamento da Secretaria de Esporte e Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo.

**§ 2º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

- a) No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Turismo;
- b) Na aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c) Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- d) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

**§ 3º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

**Artigo 21** - A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo devem ser assinada pelo Tesoureiro da Comissão do FUMTUR e pelo Presidente do COMTUR.

**Parágrafo Único** - No encerramento de cada exercício financeiro, a Comissão do Fundo Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo prestarão contas à Prefeitura dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

**Artigo 22** - A direção do Fundo Municipal de Turismo será exercida pelo Presidente do COMTUR com anuência dos Conselheiros e seu gerenciamento feito por uma Comissão do FUMTUR, nomeada pelo COMTUR e assim constituída:

- I. COMTUR, Secretário Financeiro;
- II. MEIOS DE HOSPEDAGEM, um representante;
- III. COMÉRCIO, um representante;
- IV. ALIMENTOS E BEBIDAS, um representante;
- V. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, um representante.

**Parágrafo Único** - A Comissão do FUMTUR elegerá entre seus membros um secretário e um tesoureiro.

**Artigo 23** - Cabe ao Prefeito à fiscalização das ações do Conselho Municipal de Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 24** - O Regimento Interno, previsto no artigo 10, inciso XIII, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta lei.

**Artigo 25** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 26** - Revogam-se as disposições em contrário, especial a lei nº 469/99.

Nazaré Paulista, 03 de maio de 2004

Antonio dos Santos  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Cristina Aparecida de Souza  
Respondendo pela Secretária de Gabinete